



SITRACOOPER – Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Cooperativas de
Eletrificação e Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul.
CNPJ: 91.693.457/0001-84

Estatuto Social

Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de agosto de 2013.



Sumário

<i>1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL.....</i>	<i>3</i>
<i>2. CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES</i>	<i>4</i>
<i>3. DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.....</i>	<i>6</i>
<i>4. DAS CONDIÇÕES PARA VOTAR E SER VOTADO</i>	<i>10</i>
<i>5. DAS ELEIÇÕES</i>	<i>11</i>
<i>6. DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS.....</i>	<i>12</i>
<i>7. DA ADMINISTRAÇÃO.....</i>	<i>14</i>
<i>8. DA DIRETORIA</i>	<i>15</i>
<i>9. DO CONSELHO FISCAL.....</i>	<i>19</i>
<i>10. DA PERDA DO MANDATO</i>	<i>21</i>
<i>11. DAS SUBSTITUIÇÕES</i>	<i>22</i>
<i>12. DO PATRIMÔNIO</i>	<i>24</i>
<i>13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....</i>	<i>26</i>
<i>14. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....</i>	<i>27</i>



**SITRACOOPER – Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Cooperativas de
Eletrificação e Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul.**

CNPJ: 91.693.457/0001-84

Capítulo I

***1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE
DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL***

*Art.1º- O Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Eletrificação e
Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul – SITRACOOPER, rege-se
pelo presente estatuto e pelas disposições em vigor, tendo:*

- a) sede em Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul;*
- b) foro jurídico na comarca de Teutônia;*
- c) área de ação em todos os municípios do Estado do Rio Grande do Sul;*
- d) prazo de duração indeterminado e ano social com início em primeiro de
janeiro e término em trinta e um de dezembro de cada ano.*

Capítulo II

2. CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art.2º- É constituído para fins de estatuto, defesa, coordenação, proteção e representação legal da categoria dos Trabalhadores nas Empresas Cooperativas de Geração, Transmissão, Distribuição de Energia e Desenvolvimento ou Afins e suas controladas, com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações, no sentido da solidariedade e da subordinação aos interesses nacionais.

Art.3º- O Sindicato terá as seguintes prerrogativas:

- a) defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;*
- b) participar das negociações coletivas de trabalho;*
- c) impor contribuições a todos àqueles que participem da categoria representada;*
- d) celebrar acordos, contratos e convenções coletivas de trabalho;*
- e) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria e seus associados;*
- f) colaborar com órgãos profissionalizantes, de colocação e reemprego.*

Art.4º- São deveres do Sindicato:

- a) promover a conciliação nos dissídios coletivos de trabalho;*
- b) exercer as suas atividades de acordo com os princípios democráticos estabelecidos pela Constituição da República Federativa do Brasil;*





SITRACOOPER – Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Cooperativas de
Eletrificação e Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul.

CNPJ: 91.693.457/0001-84

c) incentivar a criação de organismos que facilitem aos seus associados e seus dependentes legais, a qualificação da mão de obra com preparação e colocação no mercado de trabalho;

d) promover serviços de assistência jurídica para os seus associados, quando necessário;

e) incentivar a fundação de cooperativas de consumo, de crédito, de trabalho e de serviços;

f) editar e promover a divulgação de assuntos de interesse da classe através da distribuição gratuita de revista, jornal ou boletim informativo;

g) incentivar que os associados do Sindicato, adquiram através da Cooperativa para qual trabalhem, os produtos e serviços oferecidos;

h) Negociar preços diferenciados para os associados do Sindicato na aquisição de bens e serviços oferecidos pela Cooperativa;

i) observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos.



Capítulo III

3. DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.5º- A todo o cidadão que tenha vínculo na condição de trabalhador ativo nas Cooperativas de Geração, Transmissão, Distribuição de Energia e Desenvolvimento ou Afins e suas controladas, e que satisfaça as exigências deste Estatuto e da Legislação vigente, assiste o direito de propor sua admissão como sócio do Sindicato.

Parágrafo Único - No caso de ser a admissão recusada, por qualquer motivo, caberá recurso do interessado à Assembleia Geral da Entidade.

Art.6º- Dividem-se os associados em:

I. Fundadores – aqueles que tenham participado da Assembleia Geral de fundação do Sindicato.

II. Efetivos – aqueles que apresentarem seu pedido de admissão instruído com os seguintes elementos:

a) menção do nome por extenso, filiação, idade, estado civil, naturalidade, nacionalidade, profissão, residência, estabelecimento onde trabalha, data de admissão, cargo ou ocupação, número e série da carteira de trabalho e previdência social;

b) prova de profissão ou função, mediante a apresentação da carteira profissional devidamente anotada pela empresa ou documento hábil que a substitua.

III. Beneméritos – aqueles que tiverem prestado relevantes serviços ao sindicato, inclusive;

a) promovendo o desenvolvimento da solidariedade social;



**SITRACOOPER – Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Cooperativas de
Eletrificação e Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul.**

CNPJ: 91.693.457/0001-84

b) concorrendo para o desenvolvimento do patrimônio do sindicato mediante doações de legados.

Parágrafo Único - *O título de sócio benemérito será conferido pela Assembleia Geral, em votação secreta, mediante proposta da Diretoria do Sindicato.*

Art.7º- *De todo o ato lesivo de direitos ou contrários a este Estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembleia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente em matéria de trabalho.*

Art.8º- *São direitos dos associados: a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais; b) requerer, com um número de associados nunca inferior a dez (10%) do total do quadro associativo da Entidade, a convocação da Assembleia Geral, justificando-a e assumindo a responsabilidade pelos custos da convocação e realização da mesma; c) gozar dos serviços e benefícios do Sindicato, na forma deste Estatuto.*

Parágrafo Único - *Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.*

Art.9º- *São deveres do associado:*

a) pagar, pontualmente, a mensalidade fixada pela Assembleia Geral especificamente convocada para tal;

b) comparecer às assembleias gerais e acatar suas decisões;

c) bem desempenhar o cargo para o qual foi eleito e no qual tenha sido empossado;

d) prestigiar o SITRACOOPER por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da mesma categoria profissional;

e) respeitar em tudo a lei, cumprir o presente Estatuto e acatar as decisões legais emanadas das autoridades constituídas.

Art.10º- *Estão sujeitas às penalidades de suspensão por decisão da Diretoria do Sindicato os associados que:*



**SITRACOOPER – Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Cooperativas de
Eletrificação e Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul.**

CNPJ: 91.693.457/0001-84

a) não comparecerem a três (03) assembleias gerais consecutivas sem motivo justificado;

b) desacatarem a Assembleia Geral ou se negarem a cumprir as decisões desta;

c) desacatarem a Diretoria ou seus componentes;

d) portarem-se de modo inconveniente e desrespeitoso na sede do SITRACOOPER ou nos locais onde se realizam atos ou festividades do Sindicato;

e) que sem prévia autorização do Sindicato, tomar qualquer deliberação que comprometa a categoria profissional representada.

Art.11º- Estarão sujeitos à eliminação do quadro sindical por decisão da Diretoria do Sindicato os associados que:

a) por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato se constituir em elementos nocivos à Entidade;

b) sem motivo justificado, se atrasarem em mais de três meses no pagamento de suas mensalidades associativas que é obrigação de todos os associados;

c) os que descumprirem o previsto nas alíneas “b”, “c”, e “e” do Artigo 10º do presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro - *As penalidades serão impostas pela Diretoria;*

Parágrafo Segundo - *A simples manifestação da maioria não será base para a aplicação de qualquer penalidade, a qual só terá cabimento nos casos previstos neste Estatuto e na Lei.*

Parágrafo Terceiro - *O associado atingido e notificado de sua penalidade apresentar, se quiser recurso por escrito, para a Diretoria do Sindicato, no prazo de dez (10) dias da notificação, sob pena de, não o fazendo, tomarem-se os fatos como verdadeiros e definitivos.*



SITRACOOPER – Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Cooperativas de
Eletrificação e Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul.

CNPJ: 91.693.457/0001-84

Parágrafo Quarto - A Diretoria, especialmente convocada para tal, deverá pronunciar-se por escrito num prazo máximo de trinta (30) dias, não cabendo recurso da sua decisão.

Art.12º- Os associados que tenha sido eliminado do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral, e liquidem seus débitos existentes, originados no período que estiveram afastados da Entidade.

Capítulo IV

4. DAS CONDIÇÕES PARA VOTAR E SER VOTADO

Art.13º- São condições para o exercício do direito de voto em eleição sindical:

- a) possuir mais de doze (12) meses como associado da Entidade;*
- b) possuir mais de vinte e quatro (24) meses de vínculo laboral como ativo da sua respectiva Empresa.*

Art.14º- Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou representação da categoria, nem permanecer no exercício desses cargos:

- a) os que não tiverem definitivamente aprovados as suas contas de exercício em cargos de administração;*
- b) os que houverem lesado o patrimônio de qualquer Entidade Sindical;*
- c) os que tiverem inadimplente com a Tesouraria da Entidade;*
- d) encontrar-se em litígio judicial promovido contra o Sindicato, ou por este promovido contra o associado;*
- e) não preencher as condições contidas no Regulamento Eleitoral específico e vigente na época eleitoral.*



Capítulo V

5. DAS ELEIÇÕES

Art.15º- As eleições para todos os cargos de Administração ou Representação do Sindicato processar-se-ão de acordo com o Regulamento Eleitoral específico da Entidade e serão realizadas no prazo máximo de trinta (30) dias, precedentes ao término do mandato em vigência.

Art.16º- O processo eleitoral das votações e das apurações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão às normas vigentes na ocasião do pleito e no Regulamento Eleitoral, presidido por um associado de notória capacidade, indicado pela diretoria do SITRACOOPER.

Parágrafo Único - É facultado ao Sindicato, de acordo com as suas necessidades, organizar mesas coletoras fixas e itinerantes, visando colher o maior número de sufrágios possíveis, em cada eleição.

Art.17º- Obedecidas às normas do voto direto, secreto e da cédula única às eleições para os Delegados Sindicais, titulares e suplentes, no que couberem às demais normas vigentes para as eleições da administração do Sindicato, contidas no Regulamento Eleitoral específico, além das contidas neste Estatuto.



Capítulo VI

6. DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art.18º- A Assembleia Geral é soberana nas resoluções não contrária a este Estatuto. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados em primeira convocação, e por maioria dos votos dos associados presentes em segunda convocação.

Art.19º- A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Sindicato, mediante edital publicado com antecedência de no mínimo dez (10) dias na imprensa oficial (ou, em jornal de grande circulação), e, sempre que possível, em boletins e avisos afixados na sede do Sindicato e nos locais de trabalho dos associados, com indicação do local, dia e horário da reunião.

Art.20º- Realizar-se-ão Assembleias Gerais Extraordinárias:

a) quando o Presidente, a maioria da Diretoria ou a maioria do Conselho Fiscal julgar conveniente;

b) por requerimento dos associados, em número de dez (10%) por cento, do quadro associativo da Entidade que especificarão, pormenorizadamente, os motivos da convocação.

Art.21º- A convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato que promoverá sua realização dentro de trinta (30) dias, contados da data da entrada do requerimento na secretaria, salvo se os motivos apresentados sejam ilegais.

Parágrafo Único - Deverá comparecer, comprovadamente, à respectiva assembleia, sob pena de nulidade da mesma, a maioria qualificada dos que a promoveram, ou seja, (2/3) de seus proponentes.





SITRACOOPER – Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Cooperativas de
Eletrificação e Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul.

CNPJ: 91.693.457/0001-84

Art.22º- As Assembleias Gerais Ordinárias, e extraordinárias, só poderão tratar dos assuntos especificadamente para os quais foram convocados, obedecendo estritamente o que constar na ordem do Dia.

Art.23º- Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) tomada e aprovação de contas da Diretoria;*
- b) aplicação do patrimônio;*
- c) julgamento dos atos da Diretoria relativos às penalidades impostas a associados;*
- d) pronunciamento sobre relações ou Dissídios de Trabalho.*

Art.24º- Realizar-se-ão duas (2) Assembleias Gerais Ordinárias anualmente:

- a) até 31 de março para apreciação do relatório de atividades, balanço financeiro e patrimonial do exercício anterior;*
- b) até 30 de junho, para apreciação do orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte.*

Art.25º- A Assembleia Geral poderá ter um Regimento Interno que regulará seu funcionamento, dentro das normas legais vigentes neste Estatuto.

Capítulo VII

7. DA ADMINISTRAÇÃO

Art.26º- A Administração do Sindicato será exercida pelos seguintes órgãos:

a) Diretoria;

b) Conselho Fiscal.

Art.27º- O Sindicato poderá ser administrado por uma Diretoria composta por vinte e dois (22) Membros, eleitos a cada quatro (4) anos e terá, no mínimo, a seguinte constituição: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e um Diretor Social e Patrimonial, e demais nove (9) Diretores Suplentes de Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Os demais integrantes da Diretoria ocuparão os cargos de “Diretores”, até o número total de nove (9) e os seis (6) membros, assim identificados, compõem o Conselho Fiscal, integrado por três (3) Membros Titulares e três (3) Membros Suplentes.





Capítulo VIII

8. DA DIRETORIA

Art.28º- A Diretoria compete:

- a) representar e a defender os interesses da entidade perante o Poder Público e as empresas;*
- b) dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o seu patrimônio social e promover o bem-estar e geral dos seus associados;*
- c) elaborar os regimentos e/ou regulamentos dos serviços quando necessários subordinados a este Estatuto;*
- d) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, regimentos e resoluções próprias e de Assembleias Gerais;*
- e) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;*
- f) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Sindicato, quando solicitado por escrito pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, na defesa dos seus direitos;*
- g) outorgar poderes por meio de mandatos procuratórios, quando necessário;*
- h) organizar a contabilidade da Entidade, através de contabilista legalmente habilitado;*
- i) organizar através de contabilista legalmente habilitado a proposta orçamentária da receita e despesa do Sindicato, para o exercício seguinte observado as instruções vigentes e submeter, com o parecer do Conselho Fiscal, até o dia trinta de novembro de cada ano, à aprovação da Assembleia Geral Ordinária;*



SITRACOOPER – Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Cooperativas de Eletrificação e Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul.

CNPJ: 91.693.457/0001-84

j) ao término de cada exercício financeiro, durante o primeiro semestre do exercício subsequente, a Diretoria deverá fazer e apresentar a apreciação e aprovação da Assembleia Geral Ordinária, sob as penas da lei e deste Estatuto, a prestação de contas de sua gestão, levantando para este fim, por contabilista legalmente habilitado, o balanço contábil e o demonstrativo da receita e da despesa, que deverão conter as assinaturas do contabilista, do tesoureiro e do Presidente, com parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - *Igual procedimento ao previsto na alínea “j” deverá ser adotado por ocasião dos termos de mandatos da administração sindical, devendo as contas recebidas pela Diretoria seguinte e submetidas, com o parecer do Conselho Fiscal, no máximo de trinta dias, a apreciação e a aprovação da Assembleia Geral.*

Parágrafo Segundo - *Faz parte da prestação de contas da Diretoria, um relatório das principais atividades do Sindicato, realizadas durante a gestão respectiva, elaborando na forma da lei e instruções vigentes.*

Parágrafo Terceiro - *Para efeito orçamentário e contábil sindical, o exercício financeiro do Sindicato coincidirá com o ano civil, a ele pertencendo todas as receitas arrecadadas e as despesas compromissadas.*

Parágrafo Quarto - *As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos de seus membros.*

Art.29º- *Ao Presidente compete:*

- a) representar o Sindicato podendo, nesta hipótese, delegar poderes;*
- b) convocar as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, presidindo-as ou delegando seu substituto para tal;*
- c) ordenar o pagamento das despesas autorizadas e assinar as atas das reuniões da Diretoria, os balanços e balancetes, a proposta orçamentária de receita e despesa e todos os demais papéis e documentos que dependam, para a validade, de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretária e da Tesouraria;*



SITRACOOPER – Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Cooperativas de
Eletrificação e Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul.

CNPJ: 91.693.457/0001-84

d) ordenar o pagamento das despesas autorizadas e assinar juntamente com o tesoureiro os cheques e outros documentos inerentes ao serviço da tesouraria;

e) fiscalizar todos os atos administrativos dos demais Diretores, ordenando as medidas e tomando as providências que julgar necessário;

f) admitir e demitir os funcionários e fixar seus vencimentos, consoantes às necessidades do serviço, “ad referendum” da Diretoria;

g) convocar os associados para votação, em eleições sindicais e providenciar juntamente com os demais Diretores, em tudo o que for necessário ao processamento legal do pleito;

h) contrair, juntamente com o Tesoureiro, empréstimos bancários.

Art.30º- Ao Vice-Presidente compete:

a) Substituir o Presidente em seus impedimentos ou licenças;

b) colaborar, digo, colaborar com os trabalhos e acompanhar todas as atividades da Diretoria e do Sindicato, mantendo-se sempre informado e entrosado nas atividades administrativas da Entidade.

Art.31º - Ao Secretário Geral compete:

a) adotar as medidas necessárias para o preparo das reuniões da Diretoria e quando necessário, também dos demais órgãos administrativos do Sindicato;

b) preparar a correspondência de expediente do Sindicato;

c) ter sob sua guarda os arquivos e livros da Secretaria;

d) supervisionar, redigir, transcrever, ler e assinar quando couberem, as atas reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

e) assinar com o Presidente do Sindicato todo e qualquer contrato que implique responsabilidade e obrigações da entidade, salvo as exceções previstas neste Estatuto e



SITRACOOPER – Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Cooperativas de
Eletrificação e Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul.

CNPJ: 91.693.457/0001-84

Contrato de Trabalho e documentos correlatos que poderá assinar sozinho, por delegação do Presidente do Sindicato.

Art.32º- *Ao Secretário compete:*

a) Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos ou licenças, auxiliando ainda em suas atribuições normais;

b) organizar e manter atualizado o Registro Social do Sindicato.

Art.33º - *Ao Tesoureiro compete:*

a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pecuniários do Sindicato;

b) assinar com o Presidente, os cheques e demais documentos da Tesouraria conforme estabelece este Estatuto e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;

d) apresentar ao Conselho Fiscal do Sindicato balancetes mensal e o balanço anual;

e) recolher os recursos financeiros do Sindicato a estabelecimento bancário, conforme deliberações nesse sentido da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - *Sempre que possível os pagamentos deverão ser feitos por cheques nominativos.*

Art.34º- *Ao Segundo Tesoureiro compete:*

a) substituir o Tesoureiro em seus impedimentos ou ausência e auxiliá-lo sempre que necessário.

Art.35º- *Ao Diretor Social e Patrimonial compete:*

a) desempenhar as atribuições relacionadas com áreas sociais e patrimoniais, conforme ficarem estabelecidas pela Diretoria, através do regimento próprio ou resoluções internas.

Capítulo IX

9. DO CONSELHO FISCAL

Art.36º- O Conselho Fiscal compete à fiscalização da gestão financeira do Sindicato, tendo ainda competência para:

- a) aprovar as contas da diretoria;*
- b) examinar a escrituração dos livros da tesouraria e os talões de cheques e saldo bancários;*
- c) fiscalizar a aplicação das quantias referentes auxílios e benefícios;*
- d) dar parecer sobre os orçamentos do Sindicato;*
- e) dar parecer sobre balanço do exercício financeiro e lançar o visto no mesmo;*
- f) exigir esclarecimentos da Diretoria sobre todas as despesas extraordinárias;*

Parágrafo Único - *O parecer sobre o Balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverá constar na Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária, para esse fim convocada, nos termos deste Estatuto.*

Art.37º- O Conselho Fiscal deve reunir-se ordinariamente uma vez por mês, independente da convocação, para o desempenho normal de suas funções e extraordinariamente tantas vezes se fizer necessária.

Parágrafo Primeiro - *Em cada reunião do Conselho Fiscal será escolhido dentre os presentes um secretário, competindo a este redigir a respectiva Ata, a qual será assinada pelos presentes, digo, será assinada pelos mesmos.*

Parágrafo Segundo - *O Conselho Fiscal reunir-se á também por convocação do Presidente do Sindicato ou por maioria de seus membros.*





SITRACOOPER – Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Cooperativas de
Eletrificação e Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul.

CNPJ: 91.693.457/0001-84

Art.38º- Todas as deliberações e pareceres do Conselho Fiscal deverão constar de Ata lavrada em livro próprio.

Art.39º- A Substituição transitória ou definitiva dos membros efetivos do Conselho Fiscal far-se-á pela ordem de menção da chapa.



Capítulo X

10. DA PERDA DO MANDATO

Art.40º- Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, poderão perder seus mandatos nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;*
- b) grave violação deste Estatuto;*
- c) faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho fiscal;*

Parágrafo Primeiro - *A perda do mandato de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal será declarada pela Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para tal.*

Parágrafo Segundo - *Toda a suspensão ou substituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo ainda recurso na forma deste Estatuto.*



Capítulo XI

II. DAS SUBSTITUIÇÕES

Art.41º- Caberá ao presidente do Sindicato ou seu substituto a convocação dos suplentes quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, obedecendo à ordem de menção na chapa eleita.

Art.42º- Havendo renúncia, ou destituição de qualquer membro da Diretoria poderá assumir o cargo vacante, o substituto legal previsto neste Estatuto, após decisão referendada pela Diretoria.

Art.43º- As substituições do Conselho Fiscal e Delegado Sindicais serão realizadas por convocação dos suplentes pela Diretoria.

Art.44º- Em caso de faltar suplente de qualquer órgão do quadro administrativo do Sindicato, poderá a Diretoria promover através da Assembleia Geral, a eleição de novo suplente para a vaga existente a fim de que permaneça o quadro deste sempre completo.

Art.45º- As renúncias serão comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo Único - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato será esta notificada igualmente por escrito e com firma reconhecida ao seu substituto legal, que dentro de quarenta e oito (48) horas reunirá a Diretoria para dar ciência do ocorrido.

Art.46º- Se ocorrer à renúncia coletiva da Diretoria, Conselho Fiscal, e não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário convocará a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

22



SITRACOOPER – Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Cooperativas de
Eletrificação e Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul.

CNPJ: 91.693.457/0001-84

Art.47º- A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior administrará o Sindicato e procederão às diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos da Diretoria, Conselho Fiscal, dentro do prazo máximo de noventa (90) dias.

Parágrafo Único - Os membros da Junta Governativa são elegíveis para qualquer cargo nas eleições de que trata este artigo.

Art.48º- No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o exercente de mandato eletivo que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração no Sindicato durante o período de cinco anos.



Capítulo XII

12. DO PATRIMÔNIO

Art.49º- Constitui o patrimônio do Sindicato:

- a) às contribuições daqueles que participarem da Entidade, consoante a alínea “c” do Artigo 3º;*
- b) as contribuições dos Associados;*
- c) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;*
- d) aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;*
- e) as multas e outras vendas eventuais;*
- f) os valores recebidos por determinação de lei;*
- g) às doações e legados.*

Parágrafo Primeiro - *Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, além das determinadas expressamente neste Estatuto e aquelas deliberadas pela Assembleia Geral de Associados.*

Art.50º- As despesas do sindicato correrão pelas rubricas contidas na previsão orçamentária da Entidade.

Art.51º- Compete à Diretoria, a administração do patrimônio do Sindicato, constituído da totalidade dos bens que o mesmo possuir.

Parágrafo Único - *os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato ficam equiparados, conforme dispõe a lei, ao crime de peculato, que deverá ser julgado e punido na conformidade da legislação penal.*



SITRACOOPER – Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Cooperativas de
Eletrificação e Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul.

CNPJ: 91.693.457/0001-84

Art.52º- Os títulos de renda e os bens imóveis do Sindicato, só poderão ser alienados mediante decisão expressa de dois terços (2/3) dos integrantes da Diretoria e Conselho Fiscal em Ata firmada pela maioria de seus integrantes presentes à reunião específica.

Art.53º- O Sindicato é obrigado a possuir os livros necessários à realização de sua escrituração contábil.

Art.54º- No caso de dissolução, por se achar o sindicato incurso nas leis que definem crime contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem política e social, os seus bens, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, serão incorporadas ao patrimônio da União e aplicadas em obras de assistência social a juízo do Ministério do Trabalho e Emprego.

Capítulo XIII

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.55º- A Diretoria poderá elaborar e aplicar Regulamentos e Regimentos Internos que tenham como finalidade estabelecer normas para o funcionamento da Diretoria.

Art.56º- Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Art.57º- O presente estatuto, que não poderá entrar em vigor antes da data da publicação, dos atos aprovatórios emanados da secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego e só poderá ser reformado por Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada.

Parágrafo Único - *Para as deliberações de reforma ou alteração estatutária, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.*





Capítulo XIV

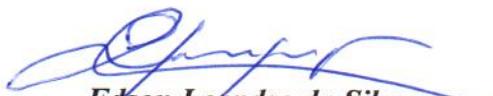
14. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.58º- Os mandatos eletivos estabelecidos no Artigo 27 e parágrafos deste Estatuto terão seu novo prazo de vigência de quatro anos, contados a partir do término do atual mandato, ou seja, a partir de 16 de dezembro de 2009.

Art.59º- Este Estatuto a ser submetido à necessária Assembleia Geral Extraordinária específica foi aprovado, por unanimidade, pela Diretoria do Sindicato e Conselho Fiscal, em reunião especificamente convocada e realizada em 27 de junho de 2008, na Associação dos Funcionários da Certaja – ACERTA.

Alteração do endereço da sede do SITRACOOPER conforme AGE de nº 01/2009, Livro de Atas, páginas n.º 43, 44 e 45, de 08 de maio de 2009.

Renumerados os artigos 12,13,14,15 e 16 conforme AGE de nº 03/2013, Livro de Atas, páginas n.º 54 e 55, de 10 de agosto de 2013.


Edson Leandro da Silva
Advogado OAB/RS nº 102123


Carlos Alberto Diedrich
Presidente SITRACOOPER


Julio Cezar Abreu da Luz
Secretário Geral SITRACOOPER